



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 54064/2021

Interessado - Antônio Pinheiro Bastos Neto

Relator - Davi Maia Castelo Branco Ferreira – PGE

Advogado - Diego Barreto da Cruz – OAB/MT 17.238 - Luiz Fernando Lopes – OAB/MT 19.949

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 23/02/2024

Acórdão nº 069/2024

Auto de Infração nº 201632374 de 13/11/2020. Por instalar atividade/obra utilizadora de recursos ambientais, considerada efetiva ou potencialmente poluidora, cito loteamento de chácaras (parcelamento de solo), sem licença dos órgãos ambientais competentes, conforme descrito no Auto de Inspeção nº 178864 e Relatório Técnico nº 263/DUDALTAFLOR/SEMA/2020. Decisão Administrativa nº 4218/SGPA/SEMA/2022, homologada em 18/11/2022, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requereu o Recorrente, o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva; no mérito, anulação do auto de infração pela inconsistência do auto de infração; inexistência de prova de parcelamento do solo; inexistência de dano ambiental; redução do valor para o patamar mínimo previsto por lei. Voto do Relator: votou no sentido de julgar improcedente o Recurso Administrativo, confirmando a Decisão Administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do Relator para julgar improcedente o Recurso interposto e manter, integralmente, a Decisão Administrativa nº 4218/SGPA/SEMA/2022, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do – CREA

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da – SES

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da – SEDUC

Fabiola Laura Costa Corrêa

Representante da – FECOMÉRCIO

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante da – ITEEC

André Zortéa Antunes

Representante da – APRAPA

Ticiano Juliano Massuda

Representante da - PGE

William Khalil

Presidente da 1ª J.J.R.